



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE VEREADOR VALCENI (SANICA)

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
REPUBLICA COMÉRCIO  
PARA PARECER  
Câmara Municipal  
PARATY  
A Casa do Povo  
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 012

DE 28 DE MARÇO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ COMO IDENTIFICAÇÃO DOS SEGURANÇAS DAS CASAS NOTURNAS BARES, RESTAURANTES ,LOCAIS DE EVENTOS E ESTABELECIMENTOS CONGENERES,NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PARATY NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OURÁS PROVIDENCIAS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica determinada ,no âmbito do município de Paraty ,a obrigatoriedade do uso de crachá como identificação aos seguranças das casas noturnas, bares, restaurantes, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Paraty.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei entende-se por seguranças, pessoas físicas incumbidas da tarefa de proteger o patrimônio e a paz social, podendo ser colaborador avulso ou funcionário da casa noturna, bar, restaurante, de evento e estabelecimento congênere aludido no caput desse artigo ou decorrente de empresa terceirizada.

**Artigo 2º** – O crachá de identificação deverá conter o nome completo do segurança, número do CPF- Cadastro de Pessoas Físicas, fotografia, cargo, Nome da Empresa responsável, inclusive se terceirizada.

**Artigo 3º** - As Empresas, além da obrigação dos seguranças de fazer uso dos crachás, ficam obrigadas ainda a manter ficha de cadastro com a qualificação completa dos respectivos funcionários.

**Parágrafo Único** – As informações aludidas no **caput** desse artigo deverão ser grafadas e exibidas de forma ostensiva.

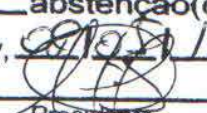
**Art 3º** Esta entra em vigor após a data da sua publicação.

Sala das Sessões,  
28 de março de 2017.

Autor  
  
Valceni da S. Teixeira

Vereador – Sanica

DEM

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor,  
— votos contra  
e — abstenção(ões).  
Paraty, 28/03/17  
  
Presidente

103/14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE VEREADOR VALCENI (SANICA)

### JUSTIFICATIVA

Este projeto, baseado na garantia da dignidade da pessoa humana, se reveste de enorme valor social e humanitário, com o fim precípua de garantir o acesso à informação por parte dos frequentadores e eventuais visitantes das casas noturnas, bares, restaurantes, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, sendo certo que aqueles não perdem as características de consumidores de produtos e serviços, conforme o caso concreto.

Trata-se de medida que justifica a presente proposição, sendo necessária a ingerência do **Poder Legislativo** na ordem jurídica municipal, sobretudo porque não raras vezes têm-se observado abusos na abordagem de supostos seguranças desses estabelecimentos. Sendo noticiado frequentemente na mídia situações de abuso e violência por parte daqueles que se investem da missão de assegurar a ordem e a paz em ambientes públicos de diversão.

Nesse contexto, proposição visa corroborar com a proteção do consumidor, tutela tão almejada pela legislação específica, mais precisamente pela lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor); com a dignidade da pessoa humana inciso III do artigo 1º do eminente Diploma Constitucional Brasileiro, elevado a Princípio Fundamental. Diante de toda exposição, requeiro o apoio dos ilustres Vereadores para aprovação do projeto.

28 de Março de 2017

AUTOR

  
Valcenir da S. Teixeira

Vereador - Sanica

DEM

<b>APROVADO</b>	
Por <u>8</u>	votos a favor,
<u>1</u>	votos contra
e <u>1</u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>2017</u>	
<u>[Signature]</u>	Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 019/2017


Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ COMO IDENTIFICAÇÃO DOS SEGURANÇAS DAS CASAS NOTURNAS, BARES, RESTAURANTES, LOCAIS DE VENTOS E ESTABELECIMENTOS CONGENERES.

Trata o presente de solicitação do Coordenador Legislativo da Câmara de Vereadores deste Município, sobre o Projeto de Lei nº 012/2017, onde obriga o uso de crachás como meio de identificação dos seguranças no Município de Paraty.

Verifica-se a necessidade de tal obrigação conforme justificativa.

Esta Assessoria Jurídica entende que a proposição **está apta a ser apreciada**, por conter os princípios da admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, S.M.J, esse é o parecer.

Paraty, 04 de abril de 2017

  
Oswaldo Carlos de Ávila Júnior  
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty  
Matrícula 3.473  
OAB/RJ 93.513

04/04/17  
4